



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 26/2026

Cariacica/ES, 11 de fevereiro de 2026

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sel.cariacica.es.gov.br**

Processo: 6227/2026

Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 11/02/2026 13:40:42

Tipo: Solicitação Geral (Interno). 2083/2026

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 26/2026. ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 14/2026. CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/2026

Encaminhamos a V. Ex^a. O AUTÓGRAFO nº 14/2026, correspondente ao PROJETO EXECUTIVO Nº 03/2026 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 4.917/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 11/02/2026.

Respeitosamente,


RENATO MACHADO
Presidente em exercício

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 14/2026
PROJETO DE EXECUTIVO Nº 03/2026
PROCESSO Nº 343/2026

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 03/2026**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA
LEI MUNICIPAL Nº 4.917/2012, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA
ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“EMENTA: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Art. 2º O caput e o §1º do artigo 1º da Lei nº 4.917/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cariacica o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - Lei 12.435/11 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.”





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 14/2026
PROJETO DE EXECUTIVO Nº 03/2026
PROCESSO Nº 343/2026

Art. 3º O caput do artigo 2º da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem como princípios:

Art. 4º O caput do artigo 3º da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem como objetivos:

[...]

Art. 5º O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

Parágrafo único. Somente será inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora à criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.

Art. 6º O caput do artigo 9º da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade compreendida entre 21 e 70 anos, e preencha os seguintes requisitos:

[...]

Art. 7º O caput do artigo 14 da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 14/2026
PROJETO DE EXECUTIVO Nº 03/2026
PROCESSO Nº 343/2026

Art. 14 Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social a composição da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 8º O caput do artigo 16 da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Após a reintegração à família extensa ou de origem, as crianças e adolescentes serão acompanhados pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora pelo período de até 6 (seis) meses, em conjunto com os demais equipamentos socioassistenciais da rede.
(Redação dada pela Lei nº 5921/2018)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 10 de fevereiro de 2026.


RENATO MACHADO
Presidente em exercício


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário


JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

